



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 507/2011.

DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CMT.

ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA, Estado Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMT, como órgão consultivo, de representação comunitária, do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - avaliar e estudar questões relacionadas com o sistema viário municipal, propondo à Administração Municipal medidas que viabilizem a racionalização e/ou melhoria do sistema;
- II - avaliar e estudar questões relacionadas com a educação para o trânsito tendo como foco o ser humano, trabalhando com a possibilidade de mudanças de valores, comportamentos e atitudes;
- III - analisar e propor serviços e/ou obras civis pertinentes à estrutura viária municipal;
- IV - analisar e propor campanhas para um trânsito seguro, da pré-escola ao ensino superior, por meio de planejamento e ações integradas entre a Comunidade, através dos diversos segmentos da sociedade, e o Poder Executivo Municipal;
- V - apresentar sugestões relativas ao sistema viário no âmbito do território municipal, opinando acerca de todas as matérias que julgar pertinentes e/ou convenientes;
- VI - apresentar sugestões quanto à mobilidade do cidadão no espaço social, centrada nas pessoas que transitam e não na maneira como transitam, sendo ponto principal a ser considerada a liberdade de ir e vir quando abordadas as questões do trânsito;
- VII - emitir pareceres sobre consultas relacionadas com o sistema viário e trânsito no âmbito do Município,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º formuladas pela Administração municipal ou pela Comunidade em geral.

Art. 2º O Conselho terá a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte, Urbanismo e Terras Patrimoniais;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto - SEMED;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Conscientização;
- IV - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- V - 1 (um) representante da Associação Empresarial de Ourilândia do Norte - AEON;
- VI - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- VII - 1 (um) representante de Centro de Formação de Condutores - CFC.
- VIII - 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços públicos de transporte alternativo, taxista e moto taxista.
- IX - 01 (um) representante da Empresa VALE;
- X - 01 (dois) representantes da sociedade civil organizada representando os usuários dos serviços públicos de transporte

§ 1º O Estado do Pará pode, ao seu exclusivo critério, indicar representantes vinculados aos seguintes órgãos e entidades:

- I - 1 (um) representante da Brigada Militar;
- II - 1 (um) representante da Polícia Civil;
- III - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- IV - 1 (um) representante da Promotoria Pública;
- V - 1 (um) representante do Poder Judiciário.

§ 2º A composição do conselho pode ser alterada mediante a inclusão de novos órgãos ou entidades, desde que aprovados por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros.

§ 3º Os membros representantes do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão nomeados durante a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que tal se fizer necessário ou recomendável, mediante prévia convocação do seu Presidente, de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ou solicitação do Prefeito Municipal, procedendo-se, em qualquer caso, por escrito e com a respectiva indicação da matéria a ser submetida ao conclave.

Art. 5º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria absoluta de seus membros, exercendo o Presidente o voto de qualidade sempre que tal se fizer necessário.

Art. 6º O Conselho terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições de forma gratuita, sem quaisquer ônus ou encargos ao Erário público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2011.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal